

LEI Nº 3.786, de 02 de maio de 2003

Reajusta o preço do Estacionamento Rotativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O preço público a ser cobrado do usuário do Estacionamento Rotativo, pelo período mínimo de utilização da faixa delimitada, estabelecido no convênio, fica reajustado para o valor de R\$0,70 (setenta centavos).

Art. 2º. Ficam ratificados os preços cobrados na vigência do Decreto nº 4.447, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 2 de maio de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município